



NOTA TÉCNICA Nº 165/GEROR/SUINF/2010

Brasília, 07 de dezembro de 2010.

PROCESSO: 50500.021258/2010-67

ASSUNTO: Reajuste, 2ª Revisão Extraordinária e 3ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte – São Paulo, celebrado com a Autopista Fernão Dias S/A.

INTERESSADA: Autopista Fernão Dias S/A.

1. DO OBJETO

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise do reajuste com data de vigência contratual em 19 de dezembro de 2010, e das concomitantes 2ª Revisão Extraordinária e 3ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, em atendimento ao disposto na Resolução ANTT nº 675/2004, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente no contrato de concessão celebrado entre a União e a Autopista Fernão Dias S/A.

2. JUSTIFICATIVA

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

3. HISTÓRICO

3. Em 9 de outubro de 2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT realizou Leilão na Sede da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, localizada à Rua 15 de Novembro, 275, 6º andar, São Paulo/SP, para a Concessão de 7 (sete) trechos rodoviários, divididos em 7 (sete) Editais distintos, conforme Quadro 1.

Quadro 1: Resumo dos sete trechos rodoviários concedidos em 2007

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60 km
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10 km
003	07	BR-116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis	382,30 km
004	04	BR-101/RJ	Div. RJ/ES – Pte. Pres. Costa e Silva	320,10 km
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60 km
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70 km
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR – 116 (Dutra)	200,10 km

4. Para o Edital 002, houve a apresentação de 14 (quatorze) propostas, cujas Garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC e 1 (uma) proposta que foi aceita no Certame somente após a comunicação de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.028313-3, tramitado na 16ª Vara Federal de São Paulo, que ordenou a inclusão do Consórcio Acciona em todos os lotes que ainda não haviam sido leiloados e nos lotes já leiloados, como se deles houvesse participado desde o início dos trabalhos referentes ao Leilão.

5. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada a julho de 2007 e oferecida para esse Edital, foi de R\$ 2,884.

6. Após a abertura de cada envelope de Oferta de Tarifa pelo Diretor de Leilão da Bovespa, em sessão pública, verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme Quadro abaixo:

Quadro 2: Ofertas apresentadas para o edital 02, lote 05

Classificação	Corretora	Proponente	Lance	Deságio
1	Agora Senior CTVM S.A.	OHL	R\$ 0,997	65,42%
2	Santander Brasil S.A. CTVM	Consórcio BRVias	R\$ 1,150	60,12%
3	Indusval S.A. CTVM	Consórcio Acciona	R\$ 1,350	53,13%
4	Merril Lynch S.A. CTVM	Oicno	R\$ 1,668	42,16%
5	Socopa SC Paulista S.A.	Consórcio Flora Brasil Torc	R\$ 1,791	37,89%
6	Votorantim CTVM S.A.	Consórcio Bertin Equipav	R\$ 1,895	34,29%
7	Banif CVC S.A.	Consórcio Qualivias	R\$ 2,186	24,20%
8	UBS Pactual CTVM S.A.	CCR	R\$ 2,249	22,01%
9	Credit Suisse Brasil S.A. CTVM	TPI Triunfo Participações	R\$ 2,251	21,94%
10	HSBC CTVM S.A.	Consórcio Isolux	R\$ 2,307	20,00%
11	Bradesco S.A. CTVM	Consórcio Rodovias Brasil	R\$ 2,387	17,23%
12	Isoldi S.A. CVM	Consórcio Cegems	R\$ 2,390	17,12%
13	Mundinvest S.A. CCVM	Consórcio Cowan CBM	R\$ 2,419	16,12%



Classificação	Corretora	Proponente	Lance	Deságio
14	Finabank CCTVM Ltda.	Consórcio AB-Vias	R\$ 2,509	13,00%
15	Brascan S.A. CTV	Consórcio Rodovias Brasileiras	R\$ 2,797	3,01%

7. Assim, para esse Lote, a Proponente vencedora foi a OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL), representada pela Corretora Agora Sênior CTVM S.A., com lance de R\$ 0,997.

8. A partir do dia 10 de outubro de 2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Proponente primeira colocada no Leilão, e conforme Ata de Julgamento de 30 de outubro de 2007 assinada pelos seus membros, confirmou a Proponente OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL) como vencedora do Leilão.

9. Contra a decisão da Comissão foram interpostos 04 (quatro) recursos, que receberam 05 (cinco) solicitações de impugnação.

10. Em 05 de dezembro de 2007 tornou-se público o resultado da análise e do julgamento dos recursos apresentados à decisão daquela Comissão na análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial, bem como de suas impugnações, considerando o recurso improcedente com a não reconsideração da decisão prolatada.

11. O resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. (OHL Brasil), conforme Resolução ANTT nº 2476 de 12 de dezembro de 2007, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.

12. Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada Autopista Fernão Dias S/A, à qual, em 12 de fevereiro de 2008, por meio da Resolução ANTT nº 2534, é emitido Ato de Outorga e autorizado a assinatura do Contrato de Concessão.



13. Em 14 de fevereiro de 2008, a Concessionária Autopista Fernão Dias S/A firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 562,10 km da Rodovia BR 381/MG/SP, trecho Belo Horizonte – São Paulo, para exploração da infra-estrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 0,997, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada. O prazo de vigência da concessão é de 25 anos a contar da data da publicação do Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., o que ocorreu em 15 de fevereiro de 2008 (sexta-feira) e conforme cláusulas 2.3, 20.1 e 20.2 do contrato de concessão e Memorando nº 1065/2009/PRG/ANTT, de 15 de outubro de 2009, o início da vigência passou a ser contado em 18 de fevereiro de 2008 (segunda-feira).

14. Para a autorização da cobrança de pedágio foi feita análise de revisão e atualização da tarifa da concessão, descrita nas Notas Técnicas nº 64/2008/GEECO/SUREF, de 04 de agosto de 2008, e nº 100/2008/GEECO/SUREF, de 17 de dezembro de 2008.

15. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 19 de dezembro de 2008, nas praças de pedágio P6 e P8, autorizado por AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3 de 18 de dezembro de 2008. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica nº 013/2008/SUINF, de 15 de dezembro de 2008.

16. As demais praças de pedágio tiveram o início de operação diferenciado, conforme foram sendo concluídas. Em 09 de janeiro de 2009, a praça P2 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 07 de janeiro de 2009. Em 18 de fevereiro de 2009, a praça P4 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 13 de fevereiro de 2009. Em 10 de março de 2009, as praças P5 e P7 foram autorizadas a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 09 de março de 2009. Em 23 de março de 2009, a praça P3 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 19 de março de 2009. Por fim, em 09 de setembro de 2010 a praça P1 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 03 de setembro de 2010.

3.1 Reajuste

17. A atualização monetária coincidiu com a cobrança de pedágio nas praças P6 e P8 no dia 19 de dezembro de 2008, e implicou em um aumento de 8,07% sobre a TBP a partir de 19 de dezembro de 2008 autorizado pelo AVISO acima citado, com base no IRT definitivo no valor de 1,08069, correspondente à variação entre o número-índice do IPCA de novembro (IPCAi) de 2008 e o número índice do IPCA de junho de 2007 (IPCAo), definindo, desse modo, a TBP atualizada – TB inicial atualizada.

18. Mediante o critério contratual, serão assim realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.

19. O Quadro 3 apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.

Quadro 3: evolução do IRT

Ano	IRT provisório	Variação (%)	IRT definitivo	Variação (%)	Diferença (%)
2008	-	-	1,08069	8,07	-
2009	1,12460	-	1,12628	4,22	0,15

3.2 Revisões

20. Nos termos do Contrato de Concessão, foram realizadas a 1ª Revisão Ordinária em 2008, a 1ª Revisão Extraordinária em 2009 e a 2ª Revisão Ordinária em 2009.

21. A 1ª Revisão Ordinária da tarifa alterou a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,99700 para R\$ 0,98280. Essa primeira revisão, juntamente com a atualização monetária resultaram em uma Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 1,10, aplicando a regra de aproximação contratual. Dessa forma, a Tarifa de Pedágio praticada a partir de 19 de dezembro de 2008 sofreu um incremento de 10,33% em relação à Tarifa Inicial do Leilão.

22. Em 16 de novembro de 2009, foi publicada a Resolução nº 3.311 que autorizou a 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, devido à reprogramação do Programa de Exploração da

Rodovia, a qual alterou a TBP de R\$ 0,98280 para R\$ 0,98201, porém somente com vigência a partir de 19 de dezembro de 2009, data do reajuste anual da TBP.

23. Em 17 de dezembro de 2009, foi publicada no DOU a Resolução nº 3.344 que autorizou a 2ª Revisão Ordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, alterando a TBP de R\$ 0,98201 para R\$ 0,99184 e mantendo a tarifa reajustada e aproximada em R\$ 1,10, com vigência a partir de 19 de dezembro de 2009.

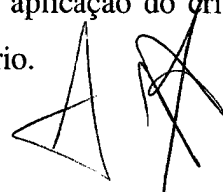
24. O Quadro 4 a seguir apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objeto de cada uma dessas revisões.

Quadro 4: Histórico das revisões tarifárias

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Proposta	09/10/2007	-	R\$ 0,99700	Valor vencedor da licitação
1ª Revisão	19/12/2008	19/12/2008	R\$ 0,98280 -1,42%	Alteração de alíquotas de ISSQN. Processo nº 50500.023804/2008-80. Deliberação nº 482/08 de 18/11/08. Aviso do DG de 18/12/08.
1ª Revisão Extraordinária	19/12/2009	19/12/2009	R\$ 0,98201 -0,08%	Retirada do Tráfego devido ao atraso no início da cobrança de pedágio. Reprogramação do cronograma do PER devido o atraso no início da cobrança. Processo nº 50500.040558/2009-10. Resolução nº 3.311 de 05/11/09, publicada em 16/11/09.
2ª Revisão	19/12/2009	19/12/2009	R\$ 0,99184 1,00%	Alteração de alíquotas de ISSQN; inexecuções no PER. Processo nº 50500.055418/2009-38. Resolução nº 3.344 de 09/12/09, publicada em 17/12/2009.

3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

25. O Quadro 5 a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento. As tarifas estão expostas no formato apresentado ao usuário.

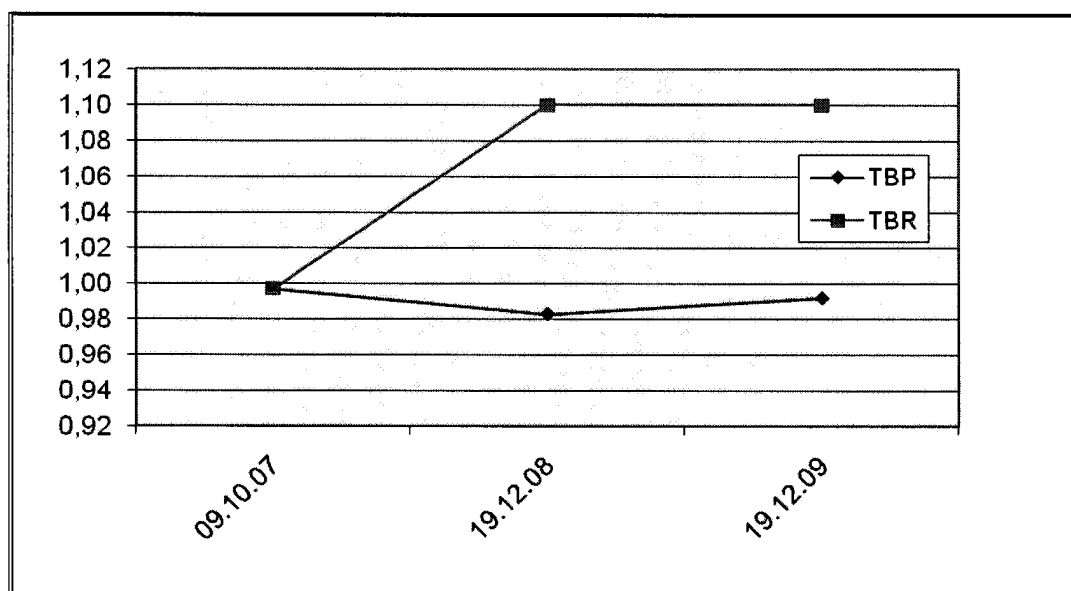


Quadro 5: Histórico das tarifas cobradas nas diversas praças

Evento	Data	Valor (P2 a P8)	Variação (%)
Proposta de Tarifa	09/10/07	R\$ 0,997	-
Rev. 1 / Atualização monetária 2008	19/12/08	R\$ 1,10	10,33
Rev. 2 / Atualização monetária 2009	19/12/09	R\$ 1,10	0,00

26. Os efeitos das revisões ordinárias realizadas estão ilustrados no Gráfico 1 seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual.

Gráfico 1: evolução da TBP e da TBR

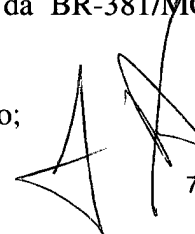


4. ANÁLISE

26. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

27. Em 07 de outubro de 2010, por meio da Carta GPE-282/10, a Fernão Dias apresentou sua proposta de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato de concessão da BR-381/MG/SP, conforme disposto na Resolução ANTT nº 675/04, informando:

- que a concessionária não obteve receita acessória no 1º ano concessão;



- os recursos para o desenvolvimento tecnológico utilizados no 2º ano concessão;
- alteração de tributo e mudanças ocorridas nas alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN cobrado por algumas prefeituras abrangidas pela rodovia concedida, bem como alteração de extensão de alguns municípios;
- as correções devido à aplicação do IRT provisório e do arredondamento na última revisão de tarifa;
- as repercussões no cronograma financeiro decorrentes de antecipações e postergações autorizadas ou inexecuções de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia – PER, bem como alterações no PER por inclusão, exclusão ou alteração de obras e serviços, autorizados pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência;
- os recursos destinados ao aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal – PRF no 2º ano concessão; e
- os gastos com desapropriação no 2º ano concessão.

28. Com base nessa proposta da concessionária, passa-se à apuração do reajuste e da revisão tarifária.

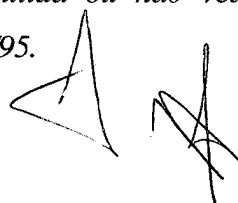
4.1 Reajuste

4.1.1 Dispositivos contratuais aplicáveis para a concessão de reajuste

29. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto ao reajuste tarifário:

“6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais – TBPI é de R\$ 0,997 (novecentos e noventa e sete milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/95.



6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$$

Onde:

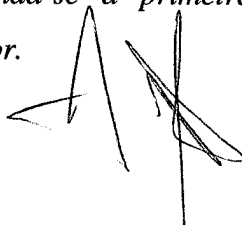
IPCAo – IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

IPCAi – IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.



6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.”

30. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, que no seu art. 4º trata de metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário.

“Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos índices publicados.”

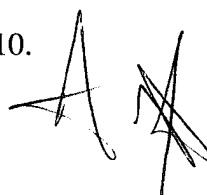
4.1.2 Apuração do Reajuste pela ANTT

31. Conforme já explicitado nesta Nota Técnica, a atualização monetária da TBP ocorreu na data de início da cobrança de pedágio, em 19 de dezembro de 2008.

32. Considerando o início da cobrança de pedágio em 19 de dezembro de 2008, e de acordo com o que dispõe a cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT é necessário a apuração da variação do IPCA entre os meses de junho de 2007 e novembro de 2010, representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de novembro de 2010 pelo número índice do IPCA de junho de 2007 (2.669,380).

33. Tendo em vista que o número índice do IPCA de novembro de 2010 somente será divulgado ao final da primeira quinzena de dezembro, e a necessidade de atendimento dos prazos estabelecidos no inciso II, art. 5º da Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, e no art. 5º da Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002 do Ministério da Fazenda, será adotado para aquele mês, um número índice provisório, conforme preconiza a Resolução da ANTT em comento. As diferenças de receita entre a data de reajuste deste ano e do ano seguinte serão apuradas e consideradas para fins da próxima revisão ordinária.

34. Apresenta-se no Quadro 6, a seguir, a projeção do número índice de novembro de 2010, considerando os números-índice de agosto a outubro de 2010.



Quadro 6: Projeção do número índice do IPCA para novembro de 2010

Mês	IPCA
ago/10 (apurado)	3.112,29
set/10 (apurado)	3.126,29
out/10 (apurado)	3.149,74
Δ% ago-set/10	0,450
Δ% set-out/10	0,750
Δ% Média	0,600
nov/10 (projetado)	3.168,64

35. A partir dessa projeção e do número índice do IPCA de junho de 2007, apurou-se o valor do IRT provisório de 2010, conforme fórmula a seguir:

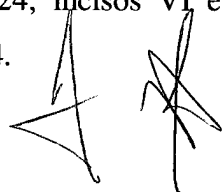
$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{3.168,637}{2.669,330} = 1,18703$$

36. Em relação ao IRT provisório utilizado na revisão de 2009 (1,12460), a variação do IRT este ano foi de 5,55% , que é o percentual de reajuste a ser concedido na tarifa.

4.2 Revisão

37. O Contrato de Concessão estabelece no Capítulo VI, em síntese, que o valor da TBP será alterado pelas regras de revisão previstas na legislação, Edital, Contrato e na forma da regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

38. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e na Resolução ANTT nº 675/2004.



39. A concessionária apresentou o seu pleito de revisão por meio da carta GPE-282/10, de 07 de outubro de 2010 (fls. 41 a 68 do processo 50500.021258/2010-67).

4.2.1 Dispositivos Contratuais e Regulamentares Aplicáveis à Revisão da TBP

40. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto à revisão tarifária:

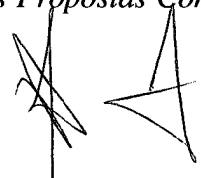
“6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais,



de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de



ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT.”

41. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias.

“Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

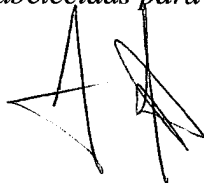
I – relativamente ao exercício fiscal anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;

II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:



a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;

b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;

c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III – as repercussões no cronograma financeiro decorrentes de:

a) antecipações e postergações autorizadas ou inexecuções de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração;

b) alterações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços, autorizados pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência.”

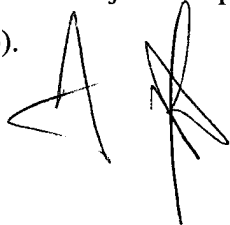
4.2.2 3ª Revisão Ordinária

42. Considerando a TBP atualmente em vigor de R\$ 0,99184, aprovada na 2ª revisão ordinária – cf. resolução nº 3.344, de 9 de dezembro de 2009 –, passa-se aos eventos desta 3ª revisão ordinária da TBP.

4.2.2.1 Correção do IRT e do arredondamento da tarifa

43. Item de revisão ordinária, incluído no pleito da concessionária, corresponde à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados até 18 de dezembro de 2010, compensando desta forma as perdas ou ganhos por arredondamento e por utilização do IRT provisório. Essa atualização realiza-se por meio do procedimento de inclusão da tarifa efetivamente praticada (R\$ 1,10) e do IRT definitivo (1,12628) no quadro de ponderação de tarifas (planilha “Q1-Revisão TBP”).

44. Este ajuste implicou em uma variação positiva da TBP de 0,11% (onze centésimos por cento).



4.2.2.2 Alteração de alíquotas de imposto

45. Por meio da carta GPE-282/10, a Autopista Fernão Dias informou quais municípios sofreram alteração de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - em relação ao cadastro de 2009. Em anexo, ela enviou cópia das legislações desses municípios que alteram as alíquotas de ISSQN. Os municípios que sofreram alteração de alíquota são apresentados no Quadro 7 a seguir.

Quadro 7: Municípios que tiveram a alíquota de ISSQN alterada nesta revisão

Município	Legislação	Alíquota anterior	Nova alíquota
Betim	Lei 4917	2,5%	5%
São Joaquim de Bicas	Lei 409/2009	0%	5%
Rio Manso	Lei Complementar 34	3%	5%
Itatiaiuçu	Lei Complementar 52	3%	5%

46. A concessionária informou ainda que os municípios de Extrema e Vargem sofreram alteração de extensão em relação ao cadastro de 2009, para fins de cálculo do ISSQN. O Quadro 8 mostra essas alterações:

Quadro 8: Municípios que tiveram a quilometragem alterada nesta revisão

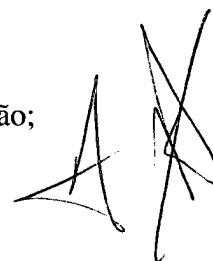
Município	Quilometragem anterior		Extensão anterior (km)	Nova Quilometragem		Nova extensão (km)
	km inicial	km final		km inicial	km final	
Extrema	931,3	949,8	18,5	931,3	949,9	18,6
Vargem	949,8	11,5	11,5	0	11,5	11,5

47. Introduzidas essas alterações, a alíquota média de ISSQN do ano de 2010, adotada na planilha de gestão do equilíbrio econômico-financeiro, foi então calculada partir de uma média aritmética ponderada entre as alíquotas do imposto praticada por cada município e a respectiva extensão de rodovia que passa pelo território do município, obtendo-se um valor de aproximadamente 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento).

48. Por fim, de posse da alíquota média de 2010, calcula-se a alíquota média ponderada do 2º ano concessão, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$A_2 = \frac{D_{2009} * A_{2009} + D_{2010} * A_{2010}}{D_{2009} + D_{2010}}, \text{ onde:}$$

“A2” é alíquota média ponderada do 2º ano concessão;



“D2009” é o número de dias do 2º ano concessão em 2009;

“A2009” é a alíquota média ponderada do ano de 2009;

“D2010” é o número de dias do 2º ano concessão em 2010;

“A2010” é a alíquota média ponderada do ano de 2010.

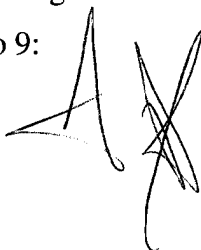
49. Todos estes cálculos estão na planilha “Aux1-ISSQN”. A alíquota média ponderada do 2º ano concessão é então lançada na planilha “8-Resultado”, na linha “alíquota ISSQN” e coluna “ano 2”. Nas colunas dos anos seguintes foi lançada a alíquota média ponderada do ano de 2010.

50. A correção das alíquotas e extensões dos municípios limítrofes à rodovia, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aumenta a TBP em 0,26% (vinte e seis centésimos por cento).

51. Convém observar que a concessionária apresentou também uma alteração no regulamento da Previdência Social, no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, de 1% para 3%. Essa alteração, contudo, não será computada no fluxo de caixa, pois na proposta vencedora do leilão, apresentada pela concessionária, os custos administrativos não estão detalhados, dessa forma não há como alterar tal alíquota, pois ela não está expressa.

4.2.2.3 Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico - RDT

52. De posse das prestações de contas de RDT da Autopista Fernão Dias dos anos de 2008 e 2009, foi possível lançar no fluxo de caixa os gastos do 1º ano concessão (de 18/02/2008 a 17/02/2009), conforme apresentados no Quadro 9:



Quadro 9: Gastos com RDT no 1º Ano Concessão (AC)

Meses	ANO DE 2008		
	Rec R\$	IRT	Rec R\$ PI
FEV (18)	0	-	0
MAR	0	-	0
ABR	0	-	0
MAI	0	-	0
JUN	0	-	0
JUL	0	-	0
AGO	0	-	0
SET	0	1,06921	0
OUT	14.800	1,06921	13.842
NOV	14.800	1,06921	13.842
DEZ	213.842	1,07402	199.104
TOTAL	243.442		226.788

Meses	ANO DE 2009		
	Rec R\$	IRT	Rec R\$ PI
JAN	600.162	1,08069	555.351
FEV (até 17)	30.891	1,08069	28.584
TOTAL	631.053		583.935

Total 1º AC - PI	
18 fev-31dez 2008	226.788
01 jan-17 fev 2009	583.935,00
Ano 1	810.723,00

53. Como os gastos com RDT no 1º ano concessão superaram o limite contratual de **R\$ 791.600,00** a preços iniciais, foi considerado no fluxo de caixa este último valor.

54. Como a concessionária gastou todo o valor previsto no contrato de concessão, nada foi repassado à modicidade tarifária, de modo que o equilíbrio econômico-financeiro foi mantido e, por conseguinte, a TBP não foi alterada.

4.2.2.4 Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal - PRF

55. Item de revisão ordinária e também pleiteado pela concessionária, em atendimento ao preconizado no Capítulo XIII do contrato de concessão referente ao Edital nº 002/2007, transcrito parcialmente a seguir:

“13.1 A Concessionária deverá firmar convênio com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos a serem estabelecidos pela ANTT, para promover o aparelhamento necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização na Rodovia concedida.

13.2 Para cumprimento do disposto no item 13.1, a Concessionária proporcionará ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal os meios e instrumentos necessários à fiscalização, a serem indicados pela ANTT, no montante anual de até R\$ 1.037.500,00 (um milhão, trinta e sete mil e

quinhentos reais), em valores de julho de 2007, corrigidos conforme estabelecido no item 12.3.

(...)

13.5 Os recursos para o aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal serão corrigidos com o mesmo índice e na mesma data da Tarifa Básica de Pedágio.

13.6 Os recursos para o aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, serão revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das Revisões Ordinárias.”

56. Os valores aprovados para o segundo ano concessão, conforme constam nos memorandos nº 670/2010/GEINV/SUINF, de 10 de novembro de 2010, e 394/2010/SUINF, de 12 de novembro de 2010, dentro do limite contratual de R\$ 1.037.500,00, foram convertidos a preços iniciais (planilha Aux4 - PRF) e incluídos na planilha do PER.

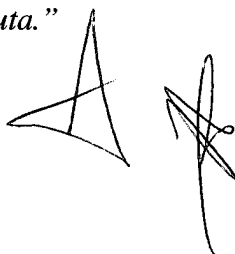
57. Promovido o reequilíbrio, este ajuste gera um decréscimo de 0,01% (um centésimo por cento) na TBP.

4.2.2.4 Receitas extraordinárias

58. Item de revisão ordinária (preconizado na Resolução ANTT nº. 675/2004) e também integrante do pleito da concessionária. O repasse à modicidade das receitas extraordinárias foi regulamentado em 2008, pela Resolução ANTT nº. 2552, de 14.2.2008, onde ficou estabelecido o que segue:

“Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta.”

(...)



§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.

(...)

Art. 9º Os demonstrativos da composição das receitas extraordinárias, dos tributos incidentes e dos custos associados do exercício anterior, apurados pelo regime de competência, deverão ser discriminados individualmente e encaminhados à ANTT de acordo com o art. 3º da Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004.”

59. Transcrevendo o que dispõe sobre o assunto, a Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, temos:

“Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício fiscal anterior:

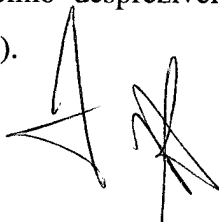
a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

(...)

Art. 3º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT as informações referentes ao inciso I do art. 2º em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal anterior.”

60. Os valores aprovados para o 2º ano concessão, conforme constam no memorando nº 244/2010/SUREG, de 1º de dezembro de 2010, foram lançados na planilha “Aux2-Rec Extraord”, sendo a receita extraordinária bruta e o custo total (custos associados + 15%) incluídos na planilha “8- Resultado”, nas linhas “receita extraordinária bruta” e “receita extraordinária (custos associados + 15%)”, respectivamente.

61. Promovido o reequilíbrio, o repasse à modicidade da receita extraordinária líquida, no 2º ano concessão, gera um decréscimo desprezível na TBP que, arredondando, representa uma variação de 0,00% (zero por cento).



62. Convém observar que o valor de fevereiro de 2010 havia sido lançado errado na planilha (R\$ 4.000,00 ao invés de R\$ 1.200,00), porém este erro foi corrigido ao final da revisão. Essa correção não impactou no valor da TBP até a quinta casa decimal.

4.2.2.5 Inexecuções no PER

63. Em função de análise procedida pela GEINV, levando em consideração o pleito da concessionária, conforme notas técnicas nº 040/2010/GEINV/SUINF e 043/2010/GEINV/SUINF, foram consideradas inexecuções no cronograma de obras e serviços da Autopista Fernão Dias. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações resulta, na ordem apresentada, nos impactos relativos de cada item do PER conforme Quadro 10. O impacto total das inexecuções no PER é de um decréscimo da TBP de 0,39%, (trinta e nove centésimos por cento).

Quadro 10: Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER

Itens Revisados	Item do PER	Variação (%)
Correção de curva no km 61 – L = 2 x 0,5= 1 km (INV)	5.1.1.1	0,00
Execução de passarelas sobre pista dupla (INV)	5.1.14.1	0,00
Pórticos – 31 unidades (INV)	5.1.18.1	0,00
Execução de terceiras faixas (INV)	5.2.2.1	-0,02
Postos de fiscalização – edificação (INV)	6.1.1.2	0,00
Sistema de Detecção e Sensoriamento de Pista (INV)	6.3.1.1	-0,01
Sistema de Detecção e Sensoriamento de Pista – Conservação (COP)	6.3.3.2.1	0,00
Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis Fixos – Conservação (COP)	6.3.3.2.2	0,00
Sistema de Sensoriamento Meteorológico – Conservação (COP)	6.3.3.2.4	0,00
Sistema de Detecção de Altura – Conservação (COP)	6.3.3.2.5	0,00
Sistema de Controle de Velocidade (COP)	6.3.3.1.8	-0,15
Implantação das edificações – Sistema de Arrecadação de Pedágio (INV)	6.4.1	-0,01
Impl. e inst. de equipamentos e sistemas – Sist. de Arrec. de Pedágio (INV)	6.4.2	-0,01
Operação (COP)	6.4.4.1	-0,10
Conservação (COP)	6.4.4.2	-0,01
Balança Fixa (INV)	6.5.1.1	0,00
Equipamentos e sistemas – Balança Fixa (INV)	6.5.2.1	0,00
Operação – Balança Fixa (COP)	6.5.4.1.1	-0,03
Conservação – Balança Fixa (COP)	6.5.4.2.1	0,00
Desapropriações e Desocupações	8.1	-0,05

4.2.2.6 Efeito final da revisão ordinária

64. Considerando a Resolução nº 3.344/09, que aprovou a 2ª Revisão Ordinária alterando a TBP de R\$ 0,98201 para R\$ 0,99184, a partir de 19 de dezembro de 2009, o efeito final de todos os

itens da 3ª revisão ordinária altera a TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 0,99184 para R\$ 0,99146, a partir de 19 de dezembro de 2010, com uma variação percentual representando um decréscimo de 0,04% (quatro centésimos por cento).

4.2.3 2ª Revisão Extraordinária

65. Conforme documentado no processo nº 50500.021258/2010-67, a análise completa do pleito apresentado pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. para a 3ª Revisão Ordinária e o seu reajuste, considerava itens de caráter extraordinário, como, por exemplo, a questão dos passivos ambientais e os itens referentes ao Sistema Inteligente de Transportes, regulamentado pelas Resoluções nº. 3323A de 18.11.2009 e nº. 3576 de 02.09.2010. Tal pleito foi analisado pela GEINV/SUINF, nas notas técnicas nº 040/GEINV/SUINF/2010 e 043/GEINV/SUINF/2010.

66. No que tange aos investimentos e serviços que estão tendo acréscimo de valor nesta Revisão Extraordinária é importante frisar que está tramitando nesta Agência o Processo nº. 50500.014268/2008-21, que trata da proposta de nova Metodologia de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos novos investimentos e serviços dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais englobados na 1ª Etapa, 2ª Etapa – Fase I, e Pólo Pelotas – Ecosul. Desta forma, se tal metodologia for aprovada os itens que sofreram acréscimo de valores, nesta revisão extraordinária, poderão ser revistos, conforme tal metodologia.

4.2.3.1 Alterações no PER

67. Em função de análise procedida pela GEINV, levando em consideração o pleito da concessionária, conforme notas técnicas nº 040/2010/GEINV/SUINF e 043/2010/GEINV/SUINF, foram consideradas alterações no cronograma de obras e serviços da Autopista Fernão Dias. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações resulta, na ordem apresentada, nos impactos relativos de cada item do PER conforme Quadro 11. O impacto total das alterações no PER é um acréscimo da TBP de 4,35%, (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).



Quadro 11: Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER

Itens Revisados	Item do PER	Variação (%)
Conclusão do contorno de Betim (INV)	5.1.2.1	0,17
Ruas laterais em pista simples (INV)	5.1.3.1	0,04
Ruas laterais em pista simples (INV)	5.1.3.2	-0,04
Complementação de obras do DNIT (INV)	5.3.1	0,47
Implantação e instalação dos equipamentos e sistemas – CCO	6.1.2	-0,01
Sistema de Detecção e Sensoriamento de Pista – reposição (INV)	6.3.2.1	-0,04
Sistema de Detecção e Sensoriamento de Pista – reposição (INV)	6.3.3.2.1	-0,01
Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis Fixos (INV inicial)	6.3.1.2	0,10
Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis Fixos – reposição (INV)	6.3.2.2	0,19
Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis Fixos – conservação (COP)	6.3.3.2.2	0,05
Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis Móveis – reposição (INV)	6.3.2.3	0,08
Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis Móveis – conservação (COP)	6.3.3.2.3	0,00
Sistema de Sensoriamento Meteorológico (INV inicial)	6.3.1.4	-0,01
Sistema de Sensoriamento Meteorológico - reposição (INV)	6.3.2.4	0,00
Sistema de Sensoriamento Meteorológico - conservação (COP)	6.3.3.2.4	0,00
Sistema de Detecção de Altura (INV inicial)	6.3.1.5	0,00
Sistema de Detecção de Altura – reposição (INV)	6.3.2.5	0,02
Sistema de Detecção de Altura – conservação (COP)	6.3.3.2.5	0,00
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV (INV)	6.3.1.7	0,16
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV - reposição (INV)	6.3.2.7	0,42
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV - conservação (COP)	6.3.3.2.7	0,07
Sistema de Controle de Velocidade (COP)	6.3.3.1.8	0,80
Telefone de Emergência – Call Boxes (INV)	6.6.1.2	-0,02
Telefone de Emergência – Call Boxes - conservação (COP)	6.6.3.2.2	-0,01
Implantação das edificações (INV)	6.7.1	-0,02
Passivos ambientais (INV)	1.2.5.3 (novo)	0,62
Retorno operacional no km 8+300 (INV)	5.1.19 (novo)	0,30
Implantação de defensas metálicas	5.1.16.1 (novo)	2,33
Implantação de barreiras de concreto	5.1.17.1 (novo)	0,67

4.2.3.2 Receita não realizada devido à isenção na Praça de Vargem

68. Se refere à decisão interlocutória proferida na Ação Civil Pública nº 2009.61.23.001257-0, da 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, que concedeu antecipação de tutela determinando à Autopista Fernão Dias que se abstenha de cobrar pedágio na Praça P02, localizada no km 07+200, dos veículos emplacados no município de Vargem/SP. A concessionária solicita que os valores apresentados por meio das cartas constantes do processo nº 50500.118842/2010-34, em virtude da referida isenção pelo período da zero hora do dia 15/11/2009 às 06:00 hs do dia 22/09/2010, sejam incorporados na atual equação econômico-financeira da tarifa.



69. Conforme análise procedida pela GEINV/SUINF, por meio da nota técnica nº 040/2010/GEINV/SUINF, foi feita uma recomposição parcial do equilíbrio econômico financeiro considerando 60% do valor apresentado pela concessionária, o que significa a inclusão de R\$ 35.237,91 no 2º ano e R\$ 74.243,50 no 3º ano, totalizando R\$ 109.481,41, a preços de julho/2007. Esses valores foram lançados na planilha “8-Resultado”, na linha “RECEITA NÃO REALIZADA (isenção na praça de Vargem)”.

70. Promovido o reequilíbrio, a inclusão desses valores gera um acréscimo de 0,01% (um centésimo por cento) na TBP.

4.2.3.3 Receita não realizada devido ao atraso na abertura da Praça P01

71. As justificativas relativas ao atraso da abertura da praça de pedágio P01 – Mairiporã, com conseqüente perda de receita, são analisadas no processo nº 50500.127853/2010-13. A nota técnica nº 196/2010/GEFOR/SUINF, de 26 de novembro de 2010, constante do referido processo, propõe acatar-se parcialmente o pleiteado pela concessionária, reconhecendo a imputabilidade à Administração, e à força maior, dos atrasos demonstrados no Quadro 12 a seguir:

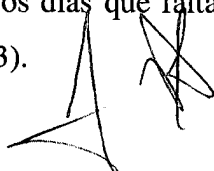
Quadro 12: Imputabilidade do atraso na abertura da Praça P01

PRAÇA	INÍCIO ARRECADAÇÃO		ATRASO		
	Previsto	Real	Total	Concession.	Administr./ Força maior
P1	18/08/2008	09/09/2010	752	191	561

Fonte: Nota Técnica nº 196/2010/GEFOR/SUINF

72. Conforme apresentado no Quadro 12, foram imputados à Administração e à força maior 561 dias de atraso na abertura da Praça P01. Todavia, desse total, 409 dias já haviam sido computados no fluxo de caixa por intermédio da 1ª revisão extraordinária, tomando por base a nota técnica nº 125/2009/GEFOR/SUINF, restando, portanto, adicionar a este prazo, o quantitativo de 152 (cento e cinquenta e dois) dias.

73. Esse quantitativo foi então subtraído dos anos 2 e 3 da praça P01, na planilha “3– Tráfego” (foram retirados os dias que faltavam do ano 2 – 138,50 dias – e o restante – 13,5 dias – foram retirados do ano 3).



74. Promovido o reequilíbrio, esse ajuste gera um acréscimo de 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento) na TBP.

4.2.3.4 Efeito final da revisão extraordinária

75. Considerando a 3ª Revisão Ordinária, que também é analisada nesta nota técnica e que propõe a alteração da TBP de R\$ 0,99184 para R\$ 0,99146, o efeito final de todos os itens da 2ª revisão extraordinária altera a TBP de R\$ 0,99146 para R\$ 1,06272, a partir de 19 de dezembro de 2010, com uma variação percentual representando um acréscimo de 7,19% (sete inteiros e dezenove centésimos por cento).

4.3 Atualização da TBP revisada

76. Considerando-se o IRT provisório de 1,18703, bem como a nova TBP de R\$ 1,06272, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

* R\$ 1,26148, representando uma variação de 13,09% (treze inteiros e nove centésimos por cento) sobre a tarifa atualizada em dezembro de 2009 (R\$ 1,11542), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,

* R\$ 1,30, representando uma variação de 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento) sobre a tarifa aprovada em dezembro de 2009 (R\$ 1,10), após a aplicação do critério de arredondamento.

5. DA VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

77. Em atendimento ao Memorando 373/2010/SUINF, de 28/10/2010, a Superintendência de Marcos Regulatórios - SUREG encaminhou o Memorando 246/2010/SUREG reportando em anexo o Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro 2010, atestando a regularidade fiscal e contratual da Autopista Fernão Dias em referência aos aspectos econômico-financeiros.

78. Em atendimento aos Memorandos 103/2010/GEROR/SUINF e 109/2010/GEROR/SUINF, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR informou, por meio de despacho que consta à fl. 77 do processo nº 50500.021258/2010-67, que “nada consta transitado em julgado”.

79. Em atendimento aos Memorandos 104/2010/GEROR/SUINF e 110/2010/GEROR/SUINF, a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias – GEINV informou, por meio do memorando 673/2010/SUINF/GEINV, que não existe óbice, por parte dessa gerência, para aprovação do reajuste da TBP da Autopista Fernão Dias S.A.

80. Em relação à Garantia de Execução Contratual e ao Programa de Seguros contratado pela concessionária, esta Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR atesta, por meio das Notas Técnicas 142/GEROR/SUINF/2010 e 147/GEROR/SUINF/2010, respectivamente, e acompanhamento posterior, que a apresentação de apólices, das contas-prêmio e dos comprovantes de pagamento das parcelas vencidas encontra-se em situação regular.

81. Além dos itens de adimplência contratual, informamos que foi encaminhado, em 25.11.2010, comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002 e ao PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0514 – 3.4.1.11/20010, informando os efeitos preliminares de reajuste e revisão da TBP do Contrato de Concessão da Concessionária Autopista Fernão Dias S/A.

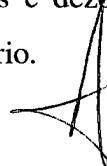
6. CONCLUSÃO

82. Conforme exposto, a presente análise versa sobre o Reajuste, a 3ª Revisão Ordinária e a 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Fernão Dias S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

83. O processo de reajuste indicou o percentual de 5,55% (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

84. Concomitante ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 3ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, conforme anteriormente exposto, alterando-a de R\$ 0,99184 para R\$ 1,06272 - a preços de julho de 2007, representando um acréscimo de 7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento).

85. Os efeitos combinados do reajuste, da 3ª revisão ordinária e da 2ª revisão extraordinária resultam no acréscimo da tarifa de pedágio em 13,09% (treze inteiros e nove centésimos por cento) antes da aproximação, e em 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento) após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário.





**Agência Nacional de
Transportes Terrestres**

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

86. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, da 3ª Revisão Ordinária e da 2ª Revisão Extraordinária do contrato de concessão celebrado com a Autopista Fernão Dias S.A., cujos efeitos combinados alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), com vigência a partir de 19 de dezembro 2010.